CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

CNPJ 20.571.972/0001-43

Telefax: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 76 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

e-mail: camaraarinos@aol.com

PORTARIA 707/2002

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 83, I, "u" da Resolução 083/2000 de 13 de dezembro de 2000,

Resolve,

PRIMEIRO: criar o Regimento interno da Câmara Municipal júnior do Município de Arinos nos termos desta portaria.

SEGUNDO: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gab do Presidente, 16 de setembro de 2002

Vereador ALCIDES RODRIGUES
PRESIDENTE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM
17 / 09 / 02
ASSINATURA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR

Art. 1° - A Câmara Municipal Júnior de Arinos-MG, instituída pela Resolução n° 085, de 10 de abril de 2001, tem sua sede na Rua Professor Benevides, n° 76, na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art.2° - A Câmara Municipal Júnior tem função específica de assessoramento às atividades dos vereadores componentes da Câmara Municipal de Arinos-MG.

Parágrafo único - A função de assessoramento de que trata o "caput" deste artigo consiste em sugerir medidas de interesse público à consideração dos vereadores-padrinhos.

Art. 3º - As sessões da Câmara Municipal Júnior terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Art. 4º - A legislatura terá duração aproximada de um ano, compreendida entre a data da diplomação até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A Câmara Municipal Júnior será instalada em reunião solene designada para diplomação e posse dos eleitos.

§ 1º - Os vereadores presentes, diplomados pelos vereadores-padrinhos, serão empossados após a leitura do compromisso de posse pelo Presidente Júnior, nos seguintes termos:
"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e prometendo o bem geral do Município". Ato contínuo, os demais vereadores juniores, em pé, dirão: "Assim o Prometo".

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no "caput" deste artigo, esta deverá ocorrer dentro de quinze dias a contar da referida data, desde que a ausência do eleito tenha se verificado por motivo justo, aceito pela Câmara Municipal Júnior.

§ 3º - A recusa do vereador júnior eleito, e do suplente quando convocado, a tomar posse importará na renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente Júnior, após o decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo declarar extinto seu mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 6º - Na sessão solene de diplomação e posse poderão fazer uso da palavra um representante da bancada feminina e um da bancada masculina e o Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES JUNIORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

I - residir e ter domicílio no Município;

II - comparecer decentemente trajado às sessões legislativas, nas datas e horas pré-fixados;

III - propor aos vereadores-padrinhos todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes;

IV - participar de todas as discussões e deliberações em Plenário;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às matérias apresentadas pelo Plenário;

VI - Obedecer às regras deste Regimento.

Art. 8º - Se qualquer vereador júnior cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente Júnior conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário.

Art. 9º - Ao vereador júnior no exercício de seu mandato e exclusivamente no desempenho de suas atribuições, fica assegurada a assistência das unidades administrativas da Câmara Municipal de Arinos-MG.

Art. 10 - O vereador júnior somente poderá ausentar-se das sessões legislativas:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Plenário da Câmara Municipal Júnior.

Parágrafo único- Os requerimentos que justificarem ausência serão discutidos e votados nas sessões legislativas em que forem apresentados, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria e somente podendo ser

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 11 - As vagas da Câmara Municipal Júnior dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

Parágrafo único - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário da Câmara Municipal Júnior, nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 12 - A extinção do mandato do vereador júnior verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II - o vereador júnior deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Júnior, no prazo estabelecido neste Regimento;

III - deixar de comparecer a uma das sessões legislativas, salvo pelos motivos dispostos no art. 10 deste Regimento.

§ 1° - A ausência do vereador júnior será computada mesmo que a reunião não se realize por falta de quorum.

§ 2° - Considera-se não comparecimento se o vereador júnior apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente do Plenário sem participar efetivamente da reunião.

Art. 13- A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou do fato pela Presidência da Câmara Municipal Júnior, que deverá ser inserida em ata após duas ocorrência ou comprovação.

Art. 14 - A renúncia do vereador júnior far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lida em reunião legislativa e conste de ata.

SEÇÃO II
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 15 - A Câmara Municipal Júnior poderá cassar o mandato do vereador que:

I - fixar residência fora do Município;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Júnior ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- proceder de modo atentatório às instituições vigentes.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - São órgãos da Câmara Municipal Júnior:

I - o Plenário;
II - a Mesa;
III- as Comissões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 17- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal Júnior, constituído pela reunião dos vereadores no exercício do mandato.

CAPÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal Júnior compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 19 - Dos membros da Mesa, o Presidente e o Secretário Júnior não poderão fazer parte de comissão.

Art. 20 - As funções dos membros da Mesa cessarão ao término do mandato ou por renúncia, apresentada por escrito.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 21 - Na primeira reunião legislativa que ocorrer após a posse, sob a presidência do vereador júnior que tiver como padrinho o Presidente da Câmara Municipal de Arinos, os vereadores juniores elegerão os componentes da Mesa Diretora, que consideram-se automaticamente empossados.

Art. 22 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, em votação secreta, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Júnior.

§ 1º - Todo vereador júnior é candidato natural a qualquer cargo da Mesa, reservando-se o direito de não aceitar ou renunciar se eleito para cargo que não queira exercer.

§ 2º - A votação proceder-se-á pela ordem, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º - As cédulas de votação conterão os nomes de todos os vereadores juniores, sendo confeccionadas separadamente para cada cargo da Mesa.

§ 4º - No ato de votar, os vereadores juniores serão chamados em ordem alfabética, devendo assinalar um "X" diante do candidato preferido, depositando-a na urna.

§ 5º - O vereador júnior eleito para um dos cargos terá vedado o seu nome para o cargo seguinte referente à composição da mesa.

§ 6º - Terminada a votação, o Presidente em exercício designará dois escrutinadores para contagem de votos, proclamará os eleitos e dará posse à mesa, após a assinatura do competente termo.

§ 7º - Ocorrendo empate, com intervalo de quinze minutos será realizado um segundo escrutínio com os dois mais votados.

§ 8º - Persistindo o empate em segundo escrutínio, será considerado eleito o vereador júnior que tiver mais idade.

§ 9º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da reunião legislativa seguinte para completar o período de mandato.

§ 10º - A renúncia do vereador júnior ao cargo que ocupa dar-se-á por ofício e no momento em que for lido em reunião.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 23 - O Presidente é o representante da Câmara Júnior em suas relações externas, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar as sessões legislativas;

II - apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para as discutir;

III - nomear membros de comissões constituídas nos termos deste Regimento;

IV - fazer ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara Júnior;

V - abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões legislativas, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

VI - determinar ao Secretário a leitura da ata e das demais matérias constantes da pauta das sessões;

VII - conceder ou negar a palavra aos oradores nos termos deste Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VIII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

IX - chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

X - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

XI - anunciar o que se deve discutir e votar e dar o resultado das votações;

XII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o regimento;

XIII - anunciar o término das sessões legislativas, convocando antes

Art. 24 - Ao Presidente, estando com a palavra, é vedado apartear.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal Júnior desempenhar as atribuições do Presidente quando este estiver ausente.

Art. 26 - Sempre que o Presidente Júnior não se achar em Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente Júnior substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único - Na ausência do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá, sendo designado o vereador de mais idade para o exercício das funções de Secretário.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 27 - Ao Secretário compete, dentre outras atribuições:

I - constatar as presenças dos vereadores juniores na abertura das sessões legislativas, anotando os que compareceram ou faltaram com causa justificada ou não e consignando outras ocorrências em livro próprio;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e outros materiais que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição dos oradores para uso da palavra;

Parágrafo único - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer vereador júnior para substituição em caráter eventual.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 28 - As comissões especiais serão constituídas para elaboração de estudos e apresentação de medidas de interesse do Município.

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores juniores, devendo indicar necessariamente;

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento.

§ 2º - Ao Presidente Júnior caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, dela fazendo parte na qualidade de presidente o primeiro signatário do requerimento.

§ 3º - Concluídos os trabalhos, a comissão especial elaborará relatório sobre suas conclusões para apreciação do Plenário.

§ 4º - Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na sua criação, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil pedido de prorrogação de seu prazo de funcionamento.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29 - As sessões legislativas da Câmara Municipal Júnior serão realizadas em número de seis, sendo a primeira destinada à diplomação e posse.

§ 1º - As sessões legislativas da Câmara Municipal Júnior serão sempre públicas e serão realizadas nos meses de setembro, novembro, fevereiro, abril, junho e agosto em dias previamente determinados, com inícios às vinte horas e trinta minutos.

§ 2º - As sessões legislativas compõem-se de duas partes:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 30 - As sessões legislativas só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores juniores.

§ 1°- Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I- à leitura da ata;

II- à leitura do expediente

§ 2°- Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3°- A abertura das sessões legislativas será feita após a verificação de presença com as seguintes palavras do Presidente Júnior: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo arinense, iniciamos nossos trabalhos".

§ 4°- Aberta a reunião o primeiro secretário fará a leitura de um texto bíblico e em seguida a leitura da ata anterior que o presidente considerará aprovada, independente de votação, ressalvadas as retificações.

Art. 31 - Dos trabalhos de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 32 - O expediente terá a duração de uma hora, destinando-se a:

I - apreciação da ata da reunião legislativa anterior;

II - registro de recebimento de correspondências destinadas aos vereadores juniores;

III - apresentação das proposituras encaminhadas pelos vereadores juniores a seus padrinhos;

IV - manifestação dos vereadores sobre as proposituras encaminhadas ou comentários sobre assuntos diversos de interesse do Município.

Parágrafo único - As manifestações de que trata o inciso IV deverão ser feitas previamente junto a Mesa dos trabalhos, sendo o tempo destinado a cada orador distribuído igualmente.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 33 - A Ordem do Dia é a fase da reunião onde serão discutidos temas previamente escolhidos e organizados em pauta.

§ 1° - As inscrições para uso da palavra serão feitas pelos vereadores juniores junto à Mesa dos trabalhos.

§ 2° - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e usará da palavra em último lugar da lista organizada.

CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 34 - De cada reunião legislativa da Câmara Municipal Júnior será lavrada uma ata, contendo os nomes dos vereadores presentes e ausentes e uma exposição dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1° - As atas das sessões legislativas serão elaboradas pela Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Arinos.

§ 2° - A ata da reunião anterior será lida na reunião subsequente.

§ 3° - Aprovada, a ata será rubricada e assinada pelo Presidente e Secretário juniores, sendo encadernadas e arquivadas na sede da Câmara Municipal após encerrado o período legislativa.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 - Proposição é toda matéria apresentada pelos vereadores juniores à apreciação de seus vereadores-padrinhos.

§ 1° - As proposições consistem em:

I - anteprojetos e emendas à Lei Orgânica, de leis complementares e de leis ordinárias;
II - requerimentos;
III - moções
IV - pedidos de informações;
V - indicações.

§ 2° - Serão restituídas ao autor as proposições que:

I - versarem sobre assuntos alheios à competência da Câmara Júnior;

II - sejam manifestamente anti-regimentais.

Art. 36 - Considera-se autor, para efeitos deste regimento, o primeiro que assinar a proposição, podendo haver mais de um autor desde que constem da proposição dois ou mais nomes em destaque.

Art. 37- As proposições serão recebidas e organizadas pela Secretaria da Câmara Municipal, unidade incumbida de levar ao conhecimento dos vereadores-padrinhos as propostas dos vereadores juniores.

Art. 38 - As proposições deverão ser protocoladas pelos vereadores juniores junto ao protocolo, até às dezessete horas da sexta-feira que antecede a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O autor deverá fundamentar sua proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2º - Somente serão apresentadas no Expediente das sessões ordinárias da Câmara Municipal as proposições, endossadas pelos vereadores-padrinhos.

§ 3º - A Secretaria deverá informar aos vereadores juniores, por ocasião do protocolo, sobre a existência de matéria idêntica em tramitação ou arquivada.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 39 - Projeto é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita a sanção do Prefeito.

Art. 40 - Os vereadores juniores poderão encaminhar a seus vereadores padrinhos sugestões para elaboração de projetos de leis ordinárias, complementares e de emendas à Lei Orgânica do Município, desde que sejam observadas as normas legais vigentes, de modo especial as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Arinos-MG.

Art. 41 - São requisitos essenciais aos projetos de leis:

I - ementa de seu objetivo;
II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação de lei com citação do número e data ou artigo de lei, quando for o caso, e das disposições em contrário;

V - atender, tanto quanto possível, as regras referentes à técnica legislativa;

VI - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 42 - São proposições que solicitam ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar aos vereadores-padrinhos as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 43 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere ao Executivo Municipal medida de interesse público.

Parágrafo único - As indicações que sugerirem a realização de obras ou serviços somente poderão ser encaminhadas se em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 44 - Requerimento é a proposição dirigida:

I - ao Presidente da Câmara ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara Municipal;

II - a órgãos ou autoridades de outras esferas governamentais e a entidades diversas, sugerindo medidas de interesse público.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 45 - Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de interesse da Municipalidade, apelando, apoiando, protestando ou repudiando.

CAPÍTULO VII
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 46 - Substitutivo é a proposição apresentada para substituir outra que esteja em tramitação sobre o mesmo assunto e só serão admitidos quando propostos pelo autor ou pela maioria dos membros da Câmara Júnior.

Parágrafo único - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposta original.

Art. 47 - Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra.

Art. 48 - As emendas podem ser:

I - Supressivas: que suprimem no todo ou em parte artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Aditivas: que devem ser acrescentadas aos termos do artigo, parágrafo, do inciso, alínea ou do item do projeto;

III - Modificativas: que se referem apenas a redação do artigo, do parágrafo, do inciso, da alínea ou do item, sem alterar a substância do dispositivo;

IV - Substitutivas: que devem ser colocadas em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

Parágrafo único- a emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 49 - As emendas serão votadas uma a uma na ordem direta e sua apresentação, exceto as de autoria de comissão, que terão preferência.

§ 1° - o quorum para aprovação da emenda é o exigido para a matéria a que se refere.

§ 2° - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 50 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 51 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada a debates em Plenário.

Art. 52 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos vereadores juniores atender as seguintes determinações:

I - exceto o Presidente Júnior, os demais vereadores deverão falar de pé, salvo quando enfermos, caso em que deverão solicitar autorização para falar sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente Júnior e ao Plenário;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente Júnior;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador júnior com tratamento condigno;

V - ao usar da palavra, utilizar-se do microfone;

VI - a não ser através de aparte, nenhum vereador júnior poderá interromper o orador quando este estiver na tribuna exceto para levantar questão de ordem;

VII - nenhum vereador júnior poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, dentro do Plenário da Câmara, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 53 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O vereador júnior só poderá apartear o orador e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 2° - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente Júnior e o orador que fala pela ordem.

§ 4° - Quando o orador negar o aparte solicitado, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos vereadores juniores presentes.

Art. 54 - O encerramento da discussão dar-se-á pela inexistência de orador inscrito.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 55 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Art. 56 - O vereador júnior presente à reunião legislativa não poderá recusar-se de votar no ato em que a matéria é declarada em votação.

Art. 57 - O voto é sempre público nas deliberações da Câmara Municipal Júnior.

Art. 58 - A partir do momento em que o Presidente Júnior declara a matéria em discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 59 - São três os processos de votação:

I - simbólico;
II - nominal;
III - secreto.

§ 1° - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem, procedendo em seguida a necessária contagem e proclamação do resultado.

§ 2° - A votação pelo processo nominal poderá ser solicitada por qualquer vereador júnior, procedendo o Secretário a chamada dos vereadores que responderão sim ou não.

§ 3° - No processo secreto de votação, cada vereador júnior chamado nominalmente pelo Secretário expressará seu voto em cédula rubricada e fornecida pela Mesa, depositando-a na urna própria. O Presidente designará dois vereadores juniores para escrutínio e contagem dos votos e, em seguida, proclamará o resultado.

Art. 60 - Iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase de tramitação do processo.

Art. 61- O vereador júnior poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 62- Se qualquer vereador júnior tiver dúvida quanto ao resultado da votação, poderá requerer sua verificação.

Art. 63- declaração de voto é o pronunciamento do vereador júnior sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

CAPÍTULO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 64- Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do regimento na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal ou Estadual ou com a Lei Orgânica do Município.

Art. 65- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 66- Caberá ao Presidente Júnior resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo licito a qualquer vereador júnior opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

Parágrafo único. O Presidente Júnior poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 67- As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente Júnior sobre assunto controverso, constituirão precedentes regimentais, desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador júnior.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 68- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamento pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69- A requerimento de qualquer vereador júnior, aprovado pelo

proferir conferências da tribuna da Câmara durante o Expediente das sessões legislativas.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, desde que aprovado pelo Plenário, realizar conferencias ou reuniões cívicas em outro recinto.

Art. 70- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 16 de setembro de 2002.

Vereador ALCIDES RODRIGUES
PRESIDENTE